



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CRIMINAL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 1º andar - Centro

CEP: 15010-902 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17)3233-6700 - E-mail: riopreto5cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1017340-60.2020.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Habeas Corpus Criminal - Crimes de Abuso de Autoridade**
 Impetrante: **Azor Lopes da Silva Junior e outro**
 Impetrado e Paciente: **Alexandre Del Nero Arid e outros**
 (Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gláucia Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira**

Vistos.

Fls. 01/02: trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pela **Associação dos Oficiais Militares do Estad de São Paulo em Defesa da Polícia Militar – Defenda PM** em favor do paciente **Carlos Eduardo Pavani**, oficial da Polícia Militar, e em face das autoridade coatoras **Silas José dos Santos** e **Alexandre Del Nero Arid**, ambos delegados da Polícia Civil.

Alega o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal pela instauração do IP-PC nº 1502077-28.2020.8.26.0576 (nº TJ), o qual visa apurar eventuais crimes de abuso de autoridade e fraude processual praticados pelo paciente (art. 23, da da Lei nº 13.869/19, e art. 347, do Código Penal).

Requer a concessão de liminar.

Argumenta que presente que o *fumus boni iuris*, consistente na concorrência da Policial Militar e Policia Civil para a investigação de eventuais crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares em desfavor de civis.

Da mesma forma, presente o *periculum in mora*, pois em análise imediata as condutas investigadas seriam atípicas e o ato da instauração de IP-PC seria fundado em disputa de poder entre as corporações da Polícia Civil e Militar.

Por fim, representa ao Ministério Público para que instaurada ação penal em desfavor das autoridades coatoras.

Fls. 268/269: manifestação do Ministério Público pelo

Processo nº 1017340-60.2020.8.26.0576 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CRIMINAL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 3036, 1º andar - Centro

CEP: 15010-902 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17)3233-6700 - E-mail: riopreto5cr@tjsp.jus.br

indeferimento da liminar, pois ausentes elementos suficientes para se aferir, no momento, atipicidade da conduta investigada no IP-PC.

É o relatório.

Decido.

Segundo consta do IP-PC (1502077-28.2020.8.26.0576), no dia 17/03/2020, às 21h00minm, 04 detentos teriam fugido do CPP local. A polícia militar foi acionada, e durante as buscas tiros foram trocados com um dos fugitivos, ocasião em que um deles foi alvejado e morto no local.

A investigação do IP-PC tem fundamento no fato do paciente não ter entregue as armas utilizadas pelos policiais militares e pela vítima fatal à autoridade da Polícia Civil, atitude que, segundo o Delegado de Polícia, diverge do que aconteceu em investigações por fatos semelhantes, nos quais a polícia militar entregou as armas de todos os envolvidos.

É cediça a concorrência de competências da Polícia Civil e Militar para a investigação de crimes desta natureza (dolosos contra a vida praticados por policial militar em desfavor de agente civil), conforme preceitua o art. 9º, inciso II, alínea "c", do Código Penal Militar. Assim, presente o *fumus boni iuris*.

Por consequência, presente igualmente o *periculum in mora*, pela pendência de procedimento criminal, por fato com aparência preliminar de atipicidade, portanto, neste momento processual, sem justa causa.

Assim, **DEFIRO** a liminar para determinar o trancamento do Inquérito Policial objeto dos autos, oficiando-se para este fim.

Requisitem-se informações das autoridade apontada como coatoras.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**